Ata n. 76/2019

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

Aos 18 dias de novembro de 2019, reuniu-se às 10h30 a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, na Sala da Direção da Faculdade de Direito, com a presença dos professores Maria Claudia Brauner; Felipe Wienke; Anderson Lobato; Salah Khaled Jr.; Raquel Sparemberger; Danilo Almeida; Eduardo Pitrez; e a representante discente Sheron dos Santos, para a reunião extraordinária com um único ponto de pauta: **01. Eventuais recursos do Resultado 09 de 12/11/2019, Avaliação da Prova de Conhecimento Específico do Edital 06/2019 Turma 2020**. A profa. Maria Claudia Brauner informou que recebemos 8 (oito) Recursos que foram distribuídos à profa. Raquel Sparemberger, que gentilmente aceitou a relatoria para análise e parecer. Esclareceu ainda que os integrantes da Comissão de Seleção aqui presentes permanecem à disposição da Câmara do PPGD para qualquer esclarecimento sobre os procedimentos adotados para a produção do resultado, mas que consideram-se impedidos para participar da discussão e votação da deliberação da Câmara do PPGD sobre os Recursos interpostos. Ato contínuo foi passada a palavra para a profa. Sparemberger que início informando que tomou como parâmetro para a sua decisão a Deliberação COEPE n. 66 de 17 Out. 1996 que dispõe sobre pedidos de revisão de provas e tarefas escritas, naquilo que for pertinente ao processo seletivo do Edital 06/2019 da Turma 2020, notadamente o artigo 7º, *in verbis*: "No exercício de sua atribuição, compete à banca revisora manter, aumentar ou reduzir graus atribuídos, ou ainda, manter ou anular questões, conforme haja requerido o aluno. § 1º. A revisão será restrita ao que requeira o estudante. § 2º. As alterações de grau de que trata o *caput* deste artigo dar-se-ão exclusivamente pela análise do conteúdo das respostas, abstendo-se a banca revisora de questionar os critérios explicitados pelo(s) professor(es) que atribuiu(íram) o grau. [...]"; e que passa a fazer parte integrante da presente Ata. Inicialmente, a profa. Sparemberger considerou que a Comissão de Seleção foi generosa na avaliação inicial. Assim sendo, reconheceu que a prova de apenas um candidato mereceu ser majorada, tendo em vista ter identificado os fundamentos teóricos esperados pela resposta padrão. De fato, os argumentos dos demais recursos limitaram-se a destacar a discrepância entre os avaliadores, o que confrontaria justamente às diretrizes do parágrafo 2º do artigo 7º da Deliberação COEPE n. 66/1996 quando orienta que a banca revisado deve abster-se "... de questionar os critérios explicitados pelo(s) professor(es) que atribuiu(íram) o grau." Cabe destacar que para cada concreto não verificou nenhuma discrepância significativa que justifique uma revisão da avaliação inicial. Passando em seguida à avaliação pontual de cada Recurso nos seguintes termos: 1.1 Recurso n. 466 de 13/11/2019, Inscrição n. 24 Douglas de Barros Lages, Prova 205. Argumenta pela disparidade entre os avaliadores. De fato, a candidata não demonstrou ter compreendido a mensagem do texto. Vota por manter a nota dos avaliadores:

Inscrição	Prova	Qualidade da produção textual (10 pontos)	Pertinência da resposta ao problema proposto (20 pontos)	Compreensão crítica do texto de referência (20 pontos)	Desenvolvimento lógico do raciocínio (10 pontos)	Resultado
24	205	8	10,5	10,5	7,5	36,5

Colocada em votação o parecer foi aprovado por unanimidade para manter a nota atribuída pelos avaliadores. 1.2 Recurso n. 472 de 13/11/2019, Inscrição n. 02 Vinícius Viana Gonçalves, Prova 206. Argumenta pela disparidade entre os avaliadores. De fato, o candidato deixou de aprofundar a temática do texto, permanecendo no sensu comum da discussão da justiça social. Vota por manter a nota dos avaliadores:

Inscrição	Prova	Qualidade da produção textual (10 pontos)	Pertinência da resposta ao problema proposto (20 pontos)	Compreensão crítica do texto de referência (20 pontos)	Desenvolvimento lógico do raciocínio (10 pontos)	Resultado
02	206	6,5	10	11	6,5	34

Colocada em votação o parecer foi aprovado por unanimidade para manter a nota atribuída pelos avaliadores. 1.3 Recurso n. 477 de 14/11/2019, Inscrição n. 22 Felipe Bach Rodrigues, Prova 204. Argumenta pela disparidade entre os avaliadores. Deixando inclusive de destacar os pontos ou argumentos passíveis de revisão. Vota por manter a nota dos avaliadores:

Inscrição	Prova	Qualidade da produção textual (10 pontos)	Pertinência da resposta ao problema proposto (20 pontos)	Compreensão crítica do texto de referência (20 pontos)	Desenvolvimento lógico do raciocínio (10 pontos)	Resultado
22	204	9	11	11	9,5	40,5

Colocada em votação o parecer foi aprovado por unanimidade para manter a nota atribuída pelos avaliadores. 1.4 Recurso n. 478 de 14/11/2019, Inscrição n. 01 Vinícius Nahan dos Santos, Prova 200. Argumenta pela disparidade entre os avaliadores, particularmente sobre a qualidade da produção textual, não havendo significativa discrepância que justifique uma revisão das avaliações. Vota por manter a nota dos avaliadores:

Inscrição	Prova	Qualidade da produção textual (10 pontos)	Pertinência da resposta ao problema proposto (20 pontos)	Compreensão crítica do texto de referência (20 pontos)	Desenvolvimento lógico do raciocínio (10 pontos)	Resultado
01	200	8,5	15,5	15,5	8,5	48

Colocada em votação o parecer foi aprovado por unanimidade para manter a nota atribuída pelos avaliadores. 1.5 Recurso n. 479 de 14/11/2019, Inscrição n. 42 Anelisa da Silva Parada, Prova 211. Argumenta pela disparidade entre os avaliadores. A candidata deixou de aprofundar a temática do texto, permanecendo no senso comum da discussão do texto em estudo. Vota por manter a nota dos avaliadores:

Inscrição	Prova	Qualidade da produção textual (10 pontos)	Pertinência da resposta ao problema proposto (20 pontos)	Compreensão crítica do texto de referência (20 pontos)	Desenvolvimento lógico do raciocínio (10 pontos)	Resultado
42	211	8,5	9,5	9	8	35

Colocada em votação o parecer foi aprovado por unanimidade para manter a nota atribuída pelos avaliadores. 1.6 Recurso n. 480 de 14/11/2019, Inscrição n. 30 Daniele Wachholz Timm, Prova 223. Argumenta pela disparidade entre os avaliadores. Destaca-se que ao final a candidato se afasta do texto ao discutir questões sobre a temática dos Direitos Humanos. Vota por manter a nota dos avaliadores:

Inscrição	Prova	Qualidade da produção textual (10 pontos)	Pertinência da resposta ao problema proposto (20 pontos)	Compreensão crítica do texto de referência (20 pontos)	Desenvolvimento lógico do raciocínio (10 pontos)	Resultado
30	223	9	14,5	15	9	47,5

Colocada em votação o parecer foi aprovado por unanimidade para manter a nota atribuída pelos avaliadores. 1.7 Recurso n. 482 de 14/11/2019, Inscrição n. 10 Ariani Maidana Zanardo, Prova 201. Argumenta pela disparidade entre os avaliadores, apontando pontos específico para cada critério de avaliação. Após leitura da prova, observa-se que as avaliações foram acertadas, não justificando uma revisão das notas atribuídas inicialmente pelos avaliadores. Vota por manter a nota dos avaliadores:

Inscrição	Prova	Qualidade da produção textual (10 pontos)	Pertinência da resposta ao problema proposto (20 pontos)	Compreensão crítica do texto de referência (20 pontos)	Desenvolvimento lógico do raciocínio (10 pontos)	Resultado
10	201	9	15,5	15	9	48,5

Colocada em votação o parecer foi aprovado por unanimidade para manter a nota atribuída pelos avaliadores. 1.8 Recurso n. 483 de 14/11/2019, Inscrição n. 43 Vinícius Nascente de Moura, Prova 210. O candidato conseguiu aprofundar a temática do texto, notadamente sobre a questão da luta pelo reconhecimento e até mesmo da luta de classes, o que mereceu uma majoração da nota dos avaliadores para 48 pontos:

Inscrição	Prova	Qualidade da produção textual (10 pontos)	Pertinência da resposta ao problema proposto (20 pontos)	Compreensão crítica do texto de referência (20 pontos)	Desenvolvimento lógico do raciocínio (10 pontos)	Resultado
43	210	10	18	12	8	48

Colocada em votação o parecer foi aprovado por unanimidade para majorar a nota final para 48 pontos. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção do Edital 06/2019 Turma 2020 manifestou um especial agradecimento ao trabalho de relatoria do profa. Sparemberger e a reunião foi dada por encerrada às 11:15, sendo que a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Professora Maria Claudia Crespo Brauner e será publicada na página da Faculdade de Direito: http://direito.furg.br. Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

DELIBERAÇÃO Nº 066/96

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

EM 17 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre pedidos de revisão de provas e tarefas escritas.

O Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande, na qualidade de Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** tendo em vista decisão desse Conselho tomada em reunião do dia 14 de outubro de 1996,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - O aluno poderá requerer à chefia do Departamento pertinente revisão do grau de provas ou tarefas escritas, no seu todo ou nas partes que especificar, por meio de requerimento apresentado à Secretaria dessa unidade até 5 (cinco) dias úteis contados após a publicação do grau.

Parágrafo único - O requerimento será fundamentado em critérios técnicos que demonstrem a necessidade de ser revista a correção.

Artigo 2º - Por, no mínimo, dois terços dos alunos submetidos a uma prova ou tarefa escrita, poderá ser requerido à chefia do Departamento pertinente, anulação total ou parcial de provas ou tarefas escritas, por inadequação de seu conteúdo à ementa ou programa da disciplina, fazendo-o por meio de requerimento apresentado à Secretaria dessa unidade até 5 (cinco) dias úteis contados após sua aplicação.

Parágrafo único - O requerimento será fundamentado em critérios técnicos que evidenciem ter havido falha na elaboração do instrumento de avaliação.

Artigo 3º - Após examinar o requerimento e certificar-se de sua pertinência e adequação ao disposto nos artigos anteriores, a Chefia do Departamento, ou, por sua delegação, a secretaria do Departamento, comunicará seu conteúdo ao(s) professor(es) que atribuiu(íram) o grau, fazendo-o até dois dias úteis após a entrada do requerimento.

Artigo 4º - O(s) professor(es) entregará(rão) ao Departamento, no prazo de quarenta e oito

horas após ser(em) informado(s) do requerimento do aluno, o original da prova do requerente, o gabarito da(s) parte(s) da prova ou tarefa escrita cuja correção será revista, se de resposta única, ou os critérios de avaliação de questão(ões) de resposta aberta, indicando, neste caso, os tópicos mínimos que o aluno deveria desenvolver, bem como justificativa para o grau atribuído.

Parágrafo único - Se o requerimento amparar-se no artigo 2º desta Deliberação, o(s) professor(es) apresentará(rão) elementos que comprovem a adequação do conteúdo da prova ou tarefa escrita à ementa ou programa da disciplina.

Artigo 5º - A revisão será realizada por banca designada especialmente para esse fim pela Chefia do Departamento, composta por três professores, sempre que possível de área relacionada ao conteúdo da prova ou tarefa escrita, obrigatoriamente excluído(s) o(s) professor(es) que atribuiu(íram) o grau.

Artigo 6º - Será entregue à banca revisora, para anotações, uma cópia da prova ou tarefa escrita cuja revisão haja sido solicitada, devendo o original permanecer intacto.

Parágrafo único - Uma vez instalada, a banca revisora terá três dias úteis para reportar por escrito à Chefia do Departamento suas conclusões finais.

Artigo 7º - No exercício de sua atribuição, compete à banca revisora manter, aumentar ou reduzir graus atribuídos, ou, ainda, manter ou anular questões, conforme haja requerido o aluno.

§ 1º - A revisão será restrita ao que requeira o estudante.

§ 2º - As alterações de grau de que trata o *caput* deste artigo dar-se-ão exclusivamente pela análise do conteúdo das respostas, abstendo-se a banca revisora de questionar os critérios explicitados pelo(s) professor(es) que atribuiu(íram) o grau.

§ 3º - Qualquer decisão da banca revisora será informada e justificada por escrito à Chefia do Departamento, inclusive com o fim de obter detalhamentos dos critérios de avaliação.

Artigo 8º - Havendo alteração de grau, os três membros da banca revisora assinarão, nessa qualidade, a planilha de alteração de grau, uma cópia da qual será anexada à planilha de lançamento de graus.

Parágrafo único - Se o grau alterado já tiver sido registrado no sistema, o original da planilha de alteração será remetido pelo Departamento ao órgão competente para o registro do novo grau.

Artigo 9º - Havendo anulação total ou parcial de provas ou tarefas escritas, a Chefia do Departamento comunicará o fato imediatamente ao professor(es) responsável(is) por sua elaboração e aplicação para as providências cabíveis.

Artigo 10 - A revisão do grau de uma prova ou tarefa escrita é um ato acadêmico e a banca revisora designada pelo Departamento é a instância máxima a que poderá recorrer o aluno com essa finalidade.

Artigo 11 - Todo o processo somente enseja recurso de nulidade por não cumprimento, total ou parcial, destas normas pela Chefia do Departamento ou pela banca revisora por ela designada, devendo o recurso ser encaminhado ao Conselho Departamental no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aluno tomar ciência, na Secretaria do Departamento, do parecer da banca revisora.

Artigo 12 - Aplica-se à presente Deliberação o disposto no item VI-1-A do anexo da Resolução nº 30/83, de 29 de agosto de 1983, do Conselho Departamental, que trata de normas para o arquivamento de documentos na Universidade.

Artigo 13 - O Colegiado de cada Departamento estabelecerá, no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação, as normas administrativas internas para vista da prova pelos alunos, comunicando-o às Comissões de Curso atendidas.

Artigo 14 - A presente **DELIBERAÇÃO** entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução nº 31/81, de 13 de outubro de 1981, deste Conselho, e demais disposições em contrário.

Fundação Universidade do Rio Grande,

em 17 de outubro de 1996.

Prof. Carlos Rodolfo Brandão Hartmann

PRESIDENTE DO COEPE

(a via original encontra-se assinada)